LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Altera o Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, com a redação dada pela Lei Complementar nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, e alterações das Leis Complementares nº 35, de 2 de dezembro de 2005, e nº 43, de 29 de dezembro de 2006, 4 (quatro) vagas para o cargo de provimento eletivo de DIRETOR ESCOLAR A, consolidadas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Maria Virgínia Morais Garcia
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração (cumulativamente)

ANEXO I (Lei Complementar nº 77/2013)

DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo
Diretor Escolar A (*)

Quantitativo de vagas
16

Nível (**)	Código	CBO	CHS
			40 horas

Regulamentação da profissão

Forma de provimento
Eleição.

Requisitos para provimento
Instrução: curso de Pedagogia, Licenciatura Plena ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Experiência: 02 anos de regência de turmas ou aulas, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Descrição sintética das atribuições
Dirigir Unidade de Ensino sob sua responsabilidade.

Descrição detalhada das atribuições

- dirigir e coordenar as atividades da Unidade Escolar;
- presidir e coordenar as atividades do Colegiado da Escola;
- executar as decisões do Colegiado;
- planejar cooperativamente, divulgar, executar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola Municipal, no âmbito de sua competência;
- promover, cooperativamente, a integração Escola-Comunidade;
- incumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.

(*) – Cargo destinado às Unidades de Ensino que tenham de 101 até 450 alunos.
(**) – Vencimento referente a janeiro/2013: R$ 3.186,11

Obs. Este Anexo consolida as alterações autorizadas pela LC nº 14 de 11/02/00, LC nº 35 de 02/12/05 e LC nº 43 de 29/12/06.